

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as

Quando a fundamentação legal, consta da Lei 8666/93, art. 57. Segue.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

De todo exposto se tratar de força maior, fato excepcional ou imprevisível, como aduz o § 1º II Lei 8666/93, art. 57 o que é importante ressaltar que não altera as condições de execução do contrato e não haver danos às partes envolvidas, opina-se pelo deferimento do prazo requerido.

Consta da solicitação por parte da contratada, o requerimento do adicional de prazo contratual, a fim de autorizar o acréscimo de 120 dias do prazo inicial da vigência do contrato; com a devida justificativa : devido a não execução de serviços sob a responsabilidade de Prefeitura deste Município e ainda em virtude da pandemia do Novo Corona Virus em que inviabilizou o fornecimento de alguns insumos, conforme consta em requerimento anexo.

I. VERIFICAÇÃO

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP, com intuito de prorrogar o prazo de vigência contratual.

RELATÓRIO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto: Contratação de empresa, no ramo da construção civil para construção, reforma e ampliação do Estádio Municipal José Arruda Amorim de Bonito de Santa Fé/PB (aditivo de prazo do contrato 0080/2020). Dilação de prazo por 120 dias, conforme solicitação da empresa. . **Aprovação.**

ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2020

PARECER JURÍDICO

Preeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB
CNPJ 08.924.037/0001-18
ADVOCACIA-GERAL



Jessica Santos Machado
Jessica Santos Machado
OAB/PB 21162
Assistente Jurídica

Bonito de Santa Fé, 16 de dezembro de 2020

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitadamente.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente aditivo, opinando pelo prosseguimento do procedimento, em seus demais trâmites legais.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

